



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.601, DE 20 DE MAIO DE 2021

Estabelece normas para o funcionamento presencial das atividades de ensino no Município de Ubá, durante a vigência do estado de emergência em saúde pública em razão da pandemia do Coronavírus Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBÁ, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 95, c/c art. 128, I, “o”, da Lei Orgânica de 23 de março de 1990, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

- O Decreto Municipal nº 6.356, de 16 de março de 2020, que Declara situação de emergência em saúde pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do município de Ubá, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui a Comissão Intersetorial de Monitoramento da situação de emergência;

- O Decreto Municipal nº 6.382, de 29 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ubá em decorrência da pandemia do novo Coronavírus COVID-19, reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por intermédio da Resolução nº 5.546, de 07 de maio de 2020, com vigência prorrogada até 30 de junho de 2021, pelo Decreto Municipal nº 6.530, de 30 de dezembro de 2020, assim como o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020;

- A Recomendação Conjunta nº 004/2020/CRPJS/PAAF no 0145.20.000878-0, da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste e Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste;

- A adesão do Município de Ubá ao Plano Minas Consciente, de que trata o Decreto Municipal nº 6.392, de 14 de maio de 2020;

- A reunião realizada por videoconferência em 26/02/2021, entre o Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid-19 e o Ministério Público de Minas Gerais, em decorrência da Notícia de Fato nº 0699.21.000083-1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- A Versão 3.6 do Plano Minas Consciente;
- A Deliberação nº 156, de 13 de maio de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, e
- A reunião realizada no dia 19/05/2021 com representantes do segmento,

DECRETA:

Art. 1º Ficam permitidas as atividades presenciais de ensino no Município de Ubá, a partir de 24 de maio de 2021, mediante a prévia apresentação, pela unidade escolar, do plano individual com estratégias de retomada segura, com etapas de retorno e adoção de medidas sanitárias, adequadas ao Protocolo Sanitário elaborado pelo Comitê Extraordinário Estadual Covid-19, constante do Anexo Único deste decreto.

§1º O plano individual deverá prever a opção do ensino presencial, virtual ou híbrido.

§2º O retorno das atividades educacionais deverá ocorrer de forma gradual, visando assegurar a construção conjunta de ações de proteção e cuidado relacionados às posturas sanitárias.

Art. 2º O plano individual das unidades escolares interessadas no retorno às atividades presenciais deverá ser encaminhado, em arquivo formato pdf., para o endereço eletrônico visa@uba.mg.gov.br, devendo o documento indicar:

- I – Razão Social, endereço e CNPJ da unidade escolar;
- II – Nome, CPF e telefone para contato do representante legal;
- III – Nome, CPF e telefone para contato do responsável pela gestão do plano individual na unidade escolar;
- IV – Termo de compromisso de cumprimento do plano apresentado, datado e assinado pelo representante legal e pelo responsável pela gestão do plano.

Art. 3º Em caso de agravamento da situação epidemiológica do Município e/ou novas diretrizes publicadas pelo Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, as atividades presenciais e híbridas poderão, a qualquer tempo, ser suspensas/interrompidas, mediante publicação de Decreto Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 6.555, de 05 de março de 2021.

Ubá, MG, 20 de maio de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 20/05/2021.